



JUSTIFICATIVA

Mariana, 30 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.146, de 2017, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o “Canta Mariana- Festival da Canção de Mariana” e dá outras providências”.

As alterações trazidas pelo referido Projeto de Lei têm por objetivo dividir o “Canta Mariana- Festival da Canção e Mariana” em duas fases e melhorar as disposições relacionadas ao seu custeio.

De acordo com o texto atual da Lei, o festival tem apenas uma fase, que acontece anualmente no mês de julho. No entanto, com a experiência das edições anteriores, observou-se a necessidade de criar uma fase somente para apresentação das canções locais, com o objetivo de dar maior visibilidade às canções de compositores marianenses, valorizando a arte e a cultura de Mariana.

Neste cenário, é proposta a criação da primeira fase, para acontecer na mesma estrutura do “Festival Mariana Viva”, realizado anualmente, no mês de maio, possibilitando a apresentação de 20(vinte) canções marianenses no palco, ao invés de apenas 5 (cinco), como no formato vigente e, ainda, sem acarretar custo aos cofres públicos.

Ademais, essa proposição extinguirá o “Prêmio Prata da Casa” e ao invés de premiar apenas a melhor canção marianense, dará lugar à premiação das 5 (cinco) melhores canções marianenses, como forma de incentivo e reconhecimento do artista local.

Outra modificação apresentada visa extrair do texto da Lei a fixação dos valores das premiações e permitir que estes sejam estabelecidos anualmente, por meio de Decreto, após juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, concatenadas nas condições financeiras do Município. Isso, porque, atualmente, o Município está obrigado ao pagamento das premiações no exato valor fixado em Lei, não sendo permitida a majoração ou minoração, consoante cenário financeiro e acompanhamento da expressividade do evento, senão por Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 02 / 2019



Presidente



Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Com efeito, trata-se de um evento inaugurado no ano de 2017, que, em suas edições demonstrou expressividade e importância ao Município, capaz de permitir o aumento das premiações, assim, como, em razão das condições financeiras do Município, pode revelar a necessidade de diminuição destes valores. Dessa forma, a definição anual dos valores, por intermédio de Decreto permitirá ao Município uma concessão mais justa e real das premiações, consoante disponibilidades financeiras do ente público.

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência da importância artístico-cultural para o desenvolvimento de Mariana, venho, por meio desta, requerer a sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 02 / 2019



Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 06

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2019

Em 05/02/19/ 8:02

Stareli+Paula

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.146, de 28 de junho de 2017.”

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.146, de 28.06.2017 (Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o “Canta Mariana-Festival da Canção de Mariana”), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O Festival de que trata o artigo anterior será realizado anualmente, em duas fases, e homenageará uma canção clássica da Música Popular Brasileira ou um Compositor, que nominará o troféu do Evento.

§ 1º - Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação, serão contempladas em regulamento próprio do Festival que será publicado a cada ano.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico, Esporte e Lazer designará uma Comissão Organizadora para o evento.

Art. 4º. A primeira fase do evento acontecerá no mês de maio, durante o “Festival Mariana Viva”, quando concorrerão somente canções de compositores residentes no Município de Mariana e serão selecionadas as 5 (cinco) melhores canções para a disputa na segunda fase do Festival.

Parágrafo único – As 5 (cinco) canções classificadas na primeira fase, de acordo com os votos dos jurados, terão direito à premiação em dinheiro mais troféu.

Art. 5º. A segunda fase do “CANTA MARIANA- FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA”, acontecerá no mês de julho, nas comemorações da Festa da Cidade e serão classificadas as 15 (quinze) melhores canções.

§ 1º - Às 5 (cinco) melhores canções classificadas na primeira fase serão somadas às 15 (quinze) melhores canções pré-selecionadas na segunda fase. Destas 20 (vinte) canções serão escolhidas as canções vencedoras e o melhor intérprete.

§ 2º - Das 20 (vinte) canções participantes da segunda fase, de acordo com os votos dos jurados, serão classificadas 10 (dez) canções finalistas e dentre estas, serão escolhidas as 3 (três) melhores canções que terão direito à premiação em dinheiro mais troféu.

Art. 6º. Além das premiações acima, dentre as 20 (vinte) canções classificadas também será escolhido o melhor intérprete, que receberá premiação em dinheiro mais troféu.

EM 25 / 02 / 2019
Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Para auxiliar no custeio de deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) "Prêmio Incentivo" para cada uma das 15 (quinze) músicas classificadas.

§ 1º - Independente do número de participantes da apresentação, o "Prêmio Incentivo" será pago a:

- a) Compositores que comprovarem residência com distância de até 50 km da sede da cidade de Mariana;
- b) Compositores que comprovarem residência com distância de 50 a 150 km da sede da cidade;
- c) Compositores que comprovarem residência com distância de 150 a 300 km da sede da cidade de Mariana;
- d) Compositores que comprovarem residência com distância acima de 300 km da sede da cidade de Mariana.

§ 2º - Compositores residentes na sede do Município de Mariana não farão jus ao "Prêmio Incentivo".

§ 3º - As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 30 (trinta) dias após a final do Festival, inclusive o "Prêmio Incentivo".

Art. 2º. As premiações de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, bem como os valores do "Prêmio Incentivo" a que se refere o art. 8º da Lei nº 3.146, de 28 de junho de 2017, serão definidos anualmente, por meio de Decreto, após juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.146/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 02 / 2019


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Dentre as 10 (dez) composições classificadas para a final serão escolhidas as 03 (três) melhores canções, de acordo com o voto dos jurados, que receberão os seguintes prêmios:

- I - 1º Lugar- R\$ 12.000,00(doze mil reais) mais troféu;
- II - 2º Lugar- R\$ 8.000,00(oito mil reais) mais troféu;
- III - 3º Lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais troféu;
- IV- Menção Honrosa do 4º ao 10º lugar;

Art. 6º. Além das premiações acima, também serão escolhidos:

- I- Melhor Intérprete que receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mais troféu, escolhido dentre os 20(vinte) canções classificados;
- II- “Prêmio Prata da Casa” de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mais troféu, se houver;

Art. 7º - Todos os classificados receberão Certificado de Participação no festival.

Art. 8º. Para auxiliar no custeio de deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) “Prêmio Incentivo” para cada uma das 20 (vinte) músicas classificadas e independente do número de participantes da apresentação, a ser pago da seguinte forma:

- a) Compositores que comprovarem residência com distância de até 50 km da sede da cidade de Mariana, receberão valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Compositores que comprovarem residência com distância de 50 a 150 km da sede cidade de Mariana, receberão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Compositores que comprovarem residência com distância de 150 a 300 km da sede da cidade de Mariana, receberão valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Compositores que comprovarem residência com distância acima de 300 km da sede da cidade de Mariana, receberão o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

§ 1º. Compositores residentes na sede do no Município de Mariana não farão jus ao “Prêmio Incentivo”.

§2º. As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 10 (dez) dias após a final do Festival, inclusive o “Prêmio Incentivo”.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio: **2401.13.392.0016.2.074-339031 1100 ficha 603**, constante do orçamento do exercício corrente e sua correspondente nos anos vindouros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 02 / 2019
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio fica autorizada a usar as imagens e os áudios dos compositores, intérpretes e músicos de cada canção classificada, como forma de divulgação do festival e das ações culturais realizadas pela Prefeitura de Mariana, e, conforme autorização expressa dos detentores destes direitos contidas em formulário de inscrição.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio fica autorizada a gravar áudio e vídeo da apresentação das 10 (dez) canções finalistas e a editar "CD/DVD das gravações, para divulgação do evento na imprensa, internet, redes sociais e outros, nos termos do regulamento do certame.

Art. 12. É vedada a participação no "CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA" de membros da Comissão Organizadora, funcionários da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, jurados e seus parentes até terceiro grau, segundo definição legal.

Art. 13. O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar, no que couber, a fiel execução desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

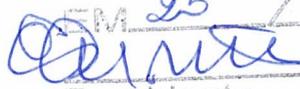
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de junho de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 02 / 2019

Presidente

Secretário



LEI Nº 3.264, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.146, de 28 de junho de 2017.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.146, de 28.06.2017 (Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o “Canta Mariana-Festival da Canção de Mariana”), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. *O Festival de que trata o artigo anterior será realizado anualmente, em duas fases, e homenageará uma canção clássica da Música Popular Brasileira ou um Compositor, que nominará o troféu do Evento.*

§ 1º - *Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação, serão contempladas em regulamento próprio do Festival que será publicado a cada ano.*

§ 2º - *A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico, Esporte e Lazer designará uma Comissão Organizadora para o evento.*

Art. 4º. *A primeira fase do evento acontecerá no mês de maio, durante o “Festival Mariana Viva”, quando concorrerão somente canções de compositores residentes no Município de Mariana e serão selecionadas as 5 (cinco) melhores canções para a disputa na segunda fase do Festival.*

Parágrafo único - *As 5 (cinco) canções classificadas na primeira fase, de acordo com os votos dos jurados, terão direito à premiação em dinheiro mais troféu.*

Art. 5º. *A segunda fase do “CANTA MARIANA- FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA”, acontecerá no mês de julho, nas comemorações da Festa da Cidade e serão classificadas as 15 (quinze) melhores canções.*

§ 1º - *As 5 (cinco) melhores canções classificadas na primeira fase serão somadas às 15 (quinze) melhores canções pré-selecionadas na segunda fase. Destas 20 (vinte) canções serão escolhidas as canções vencedoras e o melhor intérprete.*

§ 2º - *Das 20 (vinte) canções participantes da segunda fase, de acordo com os votos dos jurados, serão classificadas 10 (dez) canções finalistas e dentre estas, serão escolhidas as 3 (três) melhores canções que terão direito à premiação em dinheiro mais troféu.*

Art. 6º. *Além das premiações acima, dentre as 20 (vinte) canções classificadas também será escolhido o melhor intérprete, que receberá premiação em dinheiro mais troféu.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Para auxiliar no custeio de deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) "Prêmio Incentivo" para cada uma das 15 (quinze) músicas classificadas.

§ 1º - Independente do número de participantes da apresentação, o "Prêmio Incentivo" será pago a:

- a) Compositores que comprovarem residência com distância de até 50 km da sede da cidade de Mariana;
- b) Compositores que comprovarem residência com distância de 50 a 150 km da sede da cidade;
- c) Compositores que comprovarem residência com distância de 150 a 300 km da sede da cidade de Mariana;
- d) Compositores que comprovarem residência com distância acima de 300 km da sede da cidade de Mariana.

§ 2º - Compositores residentes na sede do Município de Mariana não farão jus ao "Prêmio Incentivo".

§ 3º - As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 30 (trinta) dias após a final do Festival, inclusive o "Prêmio Incentivo".

Art. 2º. As premiações de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, bem como os valores do "Prêmio Incentivo" a que se refere o art. 8º da Lei nº 3.146, de 28 de junho de 2017, serão definidos anualmente, por meio de Decreto, após juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.146/2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de fevereiro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana